

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 018/2017

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 201775RDBE
ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO – ARAGUAÍNA - TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 201775RDBE**, demandante Simone Pereira de Carvalho.

A equipe de fiscalização da ATR informa que, a Resolução ATR 029/2009 e suas alterações, quanto a regulamentação da cobrança de esgoto se apresenta da seguinte forma:

“DO VOLUME DE ESGOTO

*Art. 70. A determinação do volume de esgoto incidirá sobre os imóveis servidos por redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar: **(Incluído pela Res. Nº 068/2012)**.*

I - o abastecimento pelo prestador de serviços;

*II - o abastecimento próprio de água por parte do usuário, através de cisterna, poço artesiano e outros; **(Incluído pela Res. Nº 068/2012)**.*

III - a utilização de água como insumo em processos produtivos.

*IV - a quantidade de moradores na residência; **(Incluído pela Res. Nº 068/2012)**.*

*V - a área construída; **(Incluído pela Res. Nº 068/2012)**.*

*VI - a área de jardins. **(Incluído pela Res. Nº 068/2012)**.*

*Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado bem como a tarifa a ser aplicada, serão de responsabilidade do Ente Regulador, através de edição de resolução normativa que venha estabelecer esses critérios, ouvindo o prestador de serviços sobre as práticas utilizadas. **(Incluído pela Res. Nº 068/2012)**.”*



CONCLUSÃO

Dessa forma, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado bem como a tarifa a ser aplicada, deverão ser regulamentados através de edição de resolução normativa, para que a equipe de fiscalização atue no sentido de verificar e validar medições de volumes utilizados pela concessionária para determinação da tarifa de cada usuário.

Finalmente, a Agência Tocantinense de Regulação - ATR esta a disposição para atender ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fiscalizando todo serviço realizado pela concessionária de modo a garantir a correta aplicação dos serviços regulados e quando necessário tomar as medidas punitivas cabíveis conforme legislação vigente.

Palmas, 05 de abril de 2017.

Alcimar Araujo Milhomem
Mat.11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

